PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.801, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADA
Em 31 / 10 / 2017.
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DE OBRAS CULTURAIS DE AUTORES DE MARABÁ DE QUALQUER ÁREA DE CONHECIMENTO NAS BANCAS E LIVRARIAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória à exposição, com prioridade, nas bancas e livrarias do Município, das obras culturais e literárias de autores de Marabá, de qualquer área do conhecimento, que não afrontem a moral e os bons e que estejam legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º. Nas estantes ou locais onde as obras forem expostas deverá constar, com específico realce, o título: "Autores de marabá".

Art. 3º. O estabelecimento, que usar catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deverá fazer constar, em prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º. Os estabelecimentos, em atividade, terão o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, à multa diária de valor correspondente a duas vezes a Unidade Fiscal de Marabá (UFM), a partir da data do auto de infração.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá